

TÍTULO

Restrições Decorrentes de Processos Disciplinares e Criminais

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do Art. 5º do Estatuto, resolve:

Art. 1º. O Clube poderá abrir processo disciplinar de ofício, independentemente da existência de ocorrência de fatos ocorridos dentro das dependências do Clube, sempre que tiver conhecimento da existência de inquérito policial ou ação penal envolvendo associado titular, ou dependente, que possam caracterizar descompasso de bom conceito social.

Parágrafo primeiro. O processo disciplinar será instaurado com a notícia do fato, na forma conhecida pelo Clube, e deverá ser dada oportunidade ao associado envolvido para se manifestar sobre o conteúdo da informação e sobre eventual violação do dever de informação ao Clube que lhe competia, nos termos da declaração firmada sob as penas da Lei, contida na RD2502 Admissão e Manutenção de Sócios Quotistas e Dependentes no Quadro Social.

Parágrafo segundo. De forma excepcional, este processo disciplinar, por se tratar de deveres relacionados à manutenção do associado no quadro social, deverá ser encaminhado para parecer da Comissão de Sindicância e, posteriormente, para instrução e julgamento pela Comissão de Disciplina.

Art. 2º. Nos casos em que o associado se envolver em ocorrências dentro do Clube, em situações consideradas graves, e o Clube vier a ter conhecimento de que o associado possuiu inquérito policial ou ação penal em curso, essa informação deverá constar do processo disciplinar e o Diretor-Presidente decidirá sobre a aplicação da suspensão preventiva prevista no Estatuto Social e encaminhará o processo para apreciação e julgamento da Comissão de Disciplina, com pedido de prioridade e urgência.

Art. 3º. Quando da abertura de processos disciplinares, deverá ser providenciado e juntada aos autos, pela Secretaria do Clube e antes da distribuição ao relator, a certidão atualizada de antecedentes criminais do associado envolvido, expedida para as comarcas de Belo Horizonte e Nova Lima/MG ou, se possível, de âmbito estadual ou nacional.

Art. 4º. Os associados penalizados com pena de exclusão do quadro de sócios ou aqueles que tenha tido a recomendação da pena de exclusão e venham a transferir a titularidade da sua quota antes do julgamento do seu processo disciplinar pelo Órgão de Ética e Disciplina, serão incluídos numa lista de restrição para reingresso ao quadro de sócios do Clube.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor em 29/04/2025, data de sua aprovação perante a Diretoria Colegiada, conforme consta da ata da Reunião de Diretoria Nº1.671, cancela e substitui as disposições em contrário.